DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6108/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10758/2015
PROTOCOLO	: 1601500
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2015
RELATOR (A)	: CONS.ONALDO CHADID
VALOR	R$ 37.975,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 7/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa Arquimedes Furtado da Silva, visando à contratação de empresa para aquisição de leite integral, de soja e em pó I e II para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor inicial da contratação de R$ 37.975,00 (trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 7/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-27410/2015– *f.140/144*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às *f.145/146* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-7995/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 7/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa Arquimedes Furtado da Silva.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 14/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 001/2015 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 024/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos relativos ao procedimento licitatório foram remetidos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A”.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I

e II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº7/2015, e da formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015,* celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa Arquimedes Furtado da Silva, com ressalva pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A", da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II – Pela **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** ao Ordenador de Despesas Prefeito Municipal, ***Neilo Souza da Cunha,*** em face do falecimento, nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 6 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA